



Município da Lourinhã

CARTÃO LOURINHÃ JOVEM

REGULAMENTO

Considerando:

O interesse do município em adotar medidas facilitadoras de uma participação ativa e inclusiva dos mais jovens na vida cultural, desportiva e recreativa concelhia;

A política municipal de juventude, em consonância com o interesse demonstrado pelo Conselho Municipal de Juventude, na criação de benefícios que melhorem as condições de vida e fortaleçam o interesse na oferta de serviços e comércio locais, por parte dos mais jovens;

Que nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete às câmaras municipais apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, as atividades de interesse local, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras, e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, é elaborada a presente proposta de regulamento.

Artigo 1º

Objeto

- 1 - O presente regulamento define e regula o Cartão Lourinhã Jovem.
- 2 - O Cartão “Lourinhã Jovem”, doravante designado de C.L.J., tem por objetivo proporcionar aos seus titulares, benefícios na aquisição de bens e serviços, junto das entidades e dos operadores económicos aderentes.

Artigo 2º

Beneficiários

Podem ser titulares do C.L.J. as pessoas singulares com idades compreendidas entre os 12 e 35 anos, inclusive, que residam, estudem ou trabalhem no concelho da Lourinhã.

Artigo 3º

Adesão dos beneficiários

- 1 - A adesão ao C.L.J. é livre, gratuita, e pode ocorrer em qualquer altura do ano.
- 2 - O cartão é pessoal e intransmissível.
- 3 - O cartão é requerido em formulário próprio, dirigido ao Presidente da Câmara, nos serviços da Biblioteca Municipal da Lourinhã, ou, no Balcão do Município da C.M.L..
- 4 - Com o requerimento devem ser apresentados, consoante os casos, os seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação pessoal (cartão do cidadão, bilhete de identidade ou título de residência);
 - b) Comprovativo de morada ou atestado de residência;
 - c) Cartão de estudante;
 - d) Declaração de entidade patronal.

Artigo 4º

Validade e caducidade do cartão

- 1 - Salvo o disposto no número seguinte, o cartão C.L.J. é emitido com uma validade de 3 anos.
- 2 - A validade do cartão C.L.J. não pode ultrapassar o limite de idade previsto para a sua concessão.
- 3 - O cartão C.L.J. caduca nos seguintes casos:
 - a) Com o termo da sua validade;
 - b) Por extravio ou por manifestação da vontade do seu titular;

- c) Quando os titulares, não residentes no município da Lourinhã, deixem de ter o estatuto de trabalhador ou estudante.

Artigo 5º

Benefícios

- 1 - Os benefícios concedidos aos titulares do cartão dependem das condições contratualizadas com as entidades e agentes económicos aderentes.
- 2 - Os benefícios a conceder aos utilizadores do C.L.J. podem traduzir-se:
 - a) Em descontos imediatos na aquisição de bens ou serviços;
 - b) No acesso gratuito, a eventos de natureza cultural ou outros, promovidos pela Câmara Municipal ou por outras entidades, no âmbito de protocolos celebrados para o efeito.

Artigo 6º

Obrigações dos titulares do C.L.J.

Constituem deveres dos titulares do C.L.J.:

- a) A apresentação do respetivo cartão e a apresentação complementar de documento de identificação, sempre que solicitado pela entidade ou agente económico, onde se pretende fazer a sua utilização;
- b) Informar a Câmara Municipal do extravio e da alteração dos pressupostos da sua emissão.

Artigo 7º

Gestão do C.L.J.

- 1 - O município da Lourinhã é a entidade promotora e gestora do C.L.J..
- 2 - A entidade gestora é responsável por:
 - a) Garantir os meios financeiros necessários à execução e promoção do C.L.J.;
 - b) Manter atualizado o guia informativo dos benefícios;
 - c) Analisar os pedidos de adesão efetuados pelas entidades aderentes;
 - d) Promover e articular com as entidades aderentes mecanismos de divulgação e dinamização contínuas do C.L.J.;
 - e) Construir e aplicar instrumentos de avaliação e auscultação a entidades aderentes e beneficiários.

Artigo 8º

Adesão de entidades e agentes económicos

- 1 - Podem aderir ao C.L.J. todas as entidades, públicas e privadas, e os agentes económicos.
- 2 - A adesão é livre e não comporta qualquer custo, e processa-se mediante protocolo a celebrar com o município da Lourinhã, onde são estipulados os benefícios a conceder aos utilizadores.
- 3 - As entidades e agentes económicos ficam obrigados a dispor, durante a vigência do protocolo, de um conjunto mínimo de benefícios a conceder aos utilizadores do C.L.J..

Artigo 9.º

Deveres das entidades e agentes económicos

São deveres das entidades e agentes económicos que aderirem ao C.L.J.:

- a) Cumprir pontualmente o protocolo de adesão;
- b) Publicitar o dístico de aderente ao C.L.J.;
- c) Informar os utilizadores do C.L.J. de todos os benefícios que podem obter.

Artigo 10º

Guia informativo

- 1 - O guia do C.L.J. é uma publicação virtual, propriedade do município da Lourinhã, de consulta gratuita, onde serão publicitadas todo o tipo de vantagens que os seus titulares podem usufruir.
- 2 - O guia do C.L.J. publicitará igualmente todas as entidades e agentes económicos aderentes.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.